

Lei nº-129/92. Originária do projeto de Lei nº- 026/92, discutido, votado e aprovado pela Câmara Municipal aos 06 dias do mês de Novembro de 1.992.

Lei nº- 129/92, Dispõe sobre a doação de área para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Derivam Monteiro, prefeito municipal de Nova Olímpia-MT, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo municipal, autorizado a doar uma área de 372,00 m2, seta à rua Amazonas, nessa cidade de Nova Olímpia-MT, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Parágrafo único - A área de que trata este artigo, objeto de doação refere-se ao lote nº- 14, da quadra nº- 28, da planta geral desta cidade de Nova Olímpia-MT.

Art. 2º- A área a ser doada para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destina-se ao objetivo de se instalar, definitivamente, a agência do correio, nesta cidade.

Art. 3º- A doação a que se refere esta Lei, será a título gratuito, na forma da Lei, pertinente.

Art. 4º- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data d sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 06 dias do mês de Novembro de 1.992.

Derivam Monteiro
Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT.